

ROSSI RESIDENCIAL S.A. – Em recuperação judicial*NIRE 35.300.108.078 – CVM nº 16306**CNPJ/MF nº 61.065.751/0001-80**(Companhia Aberta)***FATO RELEVANTE**

A ROSSI RESIDENCIAL S.A. – Em recuperação judicial, (B3: RSID3; OTC: RSRZY; “Companhia”), nos termos do art. 157, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“LSA”), e da Resolução nº 44 da Comissão de Valores Mobiliários, de 23 de agosto de 2021, em continuidade ao Fato Relevante divulgado em 16 de dezembro de 2025, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em 11 de julho de 2025, no âmbito do Procedimento Arbitral nº 300/2025, instaurado junto à Câmara de Arbitragem do Mercado – CAM por Lagro do Brasil Participações Ltda., acionista da Companhia, em face da Companhia, o i. Árbitro de Apoio proferiu decisão em caráter liminar, na qual restou decidido:

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado por Lagro do Brasil Participações Ltda., PARA SUSPENDER A APLICABILIDADE E TODOS OS EFEITOS DO ARTIGO 39 DO ESTATUTO SOCIAL DA ROSSI RESIDENCIAL S.A., assegurando o exercício do direito de voto à Requerente até ulterior decisão sobre a validade de tal disposição estatutária.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados a respeito do desenvolvimento dos assuntos relacionados a este Fato Relevante, na forma da legislação e regulamentação vigentes.

São Paulo, 11 de julho de 2025.

Maria Pia de Orleans e Bragança

Diretora Presidente e de Relações com Investidores

ROSSI RESIDENCIAL S.A. – Under judicial reorganization
Company Registry (NIRE): 35.300.108.078 – CVM Registration 16306
Corporate Taxpayer's ID (CNPJ/MF): 61.065.751/0001-80
(Publicly-held Company)

ROSSI RESIDENCIAL S.A. - Em recuperação judicial, (B3: RSID3; OTC: RSRZY; “Company”), pursuant to article 157, paragraph 4, of Law No. 6. 404, of December 15, 1976, as amended (“LSA”), and Resolution No. 44 of the Securities and Exchange Commission, of August 23, 2021, in continuation of the Material Fact disclosed on December 16, 2025, informs its shareholders and the market in general that, on July 11, 2025, within the scope of Arbitration Procedure No. 300/2025, filed with the Market Arbitration Chamber - CAM by Lagro do Brasil Participações Ltda., a shareholder of the Company, against the Company, the Supporting Arbitrator issued a preliminary ruling, in which it was decided:

In view of the foregoing, I GRANT the request for preliminary injunction made by Lagro do Brasil Participações Ltda., TO SUSPEND THE APPLICABILITY AND ALL EFFECTS OF ARTICLE 39 OF THE BYLAWS OF ROSSI RESIDENCIAL S.A., ensuring the exercise of the Applicant's voting rights until a later decision on the validity of such bylaw provision.

The Company will keep its shareholders and the market duly informed of any developments related to this Material Fact, in accordance with applicable laws and regulations.

São Paulo, July 11, 2025.

Maria Pia de Orleans e Bragança
Chief Executive and Financial and Investor Relations Officer